



PREFEITURAL
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2024-PROGEM

REFERÊNCIA: CONTRATOS Nº 201/2022/SEPLAN, 202/2022/SEMAD, 203/2022/SEMMA, 204/2022/SEVOP, 205/2022/SDU, 206/2022/IPASEMAR, 206/2022/SEASPAC, 207/2022/SMSI, Nº 044/2022/SSAM, 083/2022/SEMED, 231/2022/FMS, 035/2022/FCCM

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANJEAMENTO - SEPLAN

OBJETO: ANÁLISE JURÍDICA DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, NAS ÁREAS DE PPA (PLANO PLURIANUAL), ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATROMÔNIO, GESTÃO DE DADOS, INFORMAÇÕES PÚBLICAS, GESTOR DE NOTAS FISCAIS, E-SIC, OUVIDORIA, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - LEI N 17.761, DE 20 DE JANEIRO DE 2017 SEM LIMITE DE ACESSO DE USUÁRIOS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. ADITIVO. PRISMA ESTRITAMENTE JURÍDICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LICENÇA DE USO. PRAZO. AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO. PRESENÇA DE JUSTIFICATIVAS. REGULARIDADE FISCAL. MINUTA DO ADITIVO. RECOMENDAÇÕES. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OPINIÃO FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados para análise das minutas do 3º Termo Aditivo aos Contratos nº 201/2022/SEPLAN, 202/2022/SEMAD, 203/2022/SEMMA, 204/2022/SEVOP, 205/2022/SDU, 206/2022/IPASEMAR, 206/2022/SEASPAC, 207/2022/SMSI, 044/2022/SSAM, 083/2022/SEMED, 231/2022/FMS, 035/2022/FCCM, referente ao Processo nº 28.030/2021-PMM, Pregão Presencial nº 084/2021-CEL/SEVOP/PMM, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, visando prorrogação de prazo contratual.

Os Contratos foram firmados com a empresa ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA e tem como objeto a prestação de serviços especializados em cirurgias eletivas aos usuários do SUS da rede municipal de saúde de Marabá/PA.



PREFEITURAL
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O Processo possui IX volumes e vem instruído com diversos documentos, destacamos: Solicitação da Empresa; Justificativa do Aditivo; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Parecer Orçamentário nº 0975/2024/SEPLAN; Minutas dos 3º Termos Aditivos; Certidão Positiva com Efeito de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos do Estado do Ceará; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Alvará de Funcionamento; Atestados de Capacidade Técnica; Contrato Social; Memorando nº 037/2024-SEPLAN encaminhando à PROGEM.

É o relatório.

Passo às Razões.

DAS RAZÕES

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. **Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é de competência da CONGEM.**

É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que mantenha o objeto principal.

Os Contratos nº 201/2022/SEPLAN, 202/2022/SEMAD, 203/2022/SEMMA, 204/2022/SEVOP, 205/2022/SDU, 206/2022/IPASEMAR, 206/2022/SEASPAC, 207/2022/SMSI, 044/2022/SSAM, 083/2022/SEMED, 231/2022/FMS, 035/2022/FCCM foram assinados em 14.04.2022 e estava vigente até dia 31.12.2022. Posteriormente, foram firmados: o 1º Termo Aditivo em 01.01.2023, vigente até 31/12/2023, e o 2º Termo Aditivo em 02/02/2024, vigente até 02/01/2025.



PREFEITURAL
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O referido Contrato autoriza alterações contratuais através de Termo Aditivo Contratual devidamente autorizado e justificado, bem como prorrogação de vigência além do exercício financeiro se empenhadas integralmente até 31 de dezembro.

Os aditivos contratuais devem ser devidamente autorizados por cada responsável pela respectiva Secretaria, Autarquia ou Fundação em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017. Pelo qual recomendamos que sejam juntadas ao processo as referidas autorizações.

Quanto à disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes dos ativos contratuais, foram anexados aos autos o Parecer Orçamentário nº 0975/2024/SEPLAN. **Recomenda-se que seja anexada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.**

Pretende a Administração promover alteração dos Contratos nº 201/2022/SEPLAN, 202/2022/SEMAD, 203/2022/SEMMA, 204/2022/SEVOP, 205/2022/SDU, 206/2022/IPASEMAR, 206/2022/SEASPAC, 207/2022/SMSI, 044/2022/SSAM, 083/2022/SEMED, 231/2022/FMS, 035/2022/FCCM para a prorrogação do prazo contratual até 03/01/2026, em decorrência de aumentos das quantidades e da necessidade de conclusão da obra. Verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada, nos termos do artigo 57, IV da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

O pedido de prorrogação foi devidamente justificados pela autoridade requisitante, nos termos do artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente** para celebrar o contrato.

Oportuno salientar que o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre matérias diversas, consoante muito bem esclarece Marçal Justen Filho, a saber:

“O artigo dispõe sobre matérias diversas e distintas. A questão da duração dos contratos não se confunde com a prorrogação dos



PREFEITURAL
MUNICIPAL
DE MARABÁ

prazos neles previstos para a execução das prestações. O prazo de vigência dos contratos é questão enfrentada no momento da elaboração do ato convocatório; a prorrogação do prazo para a execução das prestações é tema relativo à execução do contrato. Portanto, lógica e cronologicamente as questões são inconfundíveis. Tecnicamente, os §1º e 2º ficariam melhor se inseridos no capítulo destinado a regular a execução dos contratos administrativos. O §3º deveria constar no artigo 55.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 14ª edição – São Paulo: Dialética, 2010, pg.722).

Consta nos autos justificativa constatando a vantajosidade e economicidade da prorrogação para a Administração Pública, considerado que o documento juntado no procedimento, explana a necessidade de continuidade, tendo em vista que o Município não possui prédio próprio para uso, justificando a vantagem econômica na continuidade do contrato, cumprindo com que dispõe em legislação.

Quanto a regularidade fiscal da empresa, houve a devida comprovação. Nesse particular foram juntados aos autos: Certidão Positiva com Efeito de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos do Estado do Ceará; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Alvará de Funcionamento; Atestados de Capacidade Técnica; Contrato Social. **Recomenda-se que seja juntado aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, Detalhamento das Sanções Vigentes no CEIS; e Cadastro Municipal de Empresas Punidas, bem como que todas as certidões estejam vigentes na data de assinatura do aditivo contratual, tendo sua autenticidade conferida pelo servidor competente.**

Por fim, consta-se que as minutas do 3º Termo Aditivo descrevem: o objeto do contrato original (CLAUSULA PRIMEIRA); o objeto do aditivo – prorrogação do prazo (CLAUSULA SEGUNDA); a fundamentação legal (CLAUSULA TERCEIRA); a ratificação das demais cláusulas contratuais (CLAUSULA QUARTA) e a eleição do foro (CLAUSULA QUINTA), em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, devendo ser publicado após a assinado pelas partes.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que **cumpridas as recomendações acima elencadas e aprovados os reflexos contábeis pela CONGEM**, OPINO de forma FAVORÁVEL à

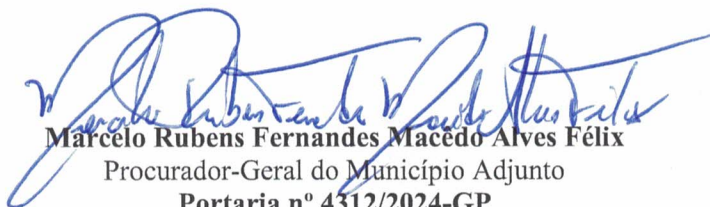


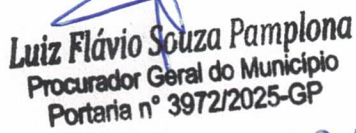
PREFEITURAL
MUNICIPAL
DE MARABÁ

formalização de 3º Termo Aditivo aos Contratos nº 201/2022/SEPLAN, 202/2022/SEMAD, 203/2022/SEMMA, 204/2022/SEVOP, 205/2022/SDU, 206/2022/IPASEMAR, 206/2022/SEASPAC, 207/2022/SMSI, 044/2022/SSAM, 083/2022/SEMED, 231/2022/FMS, 035/2022/FCCM, visando prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 18 de dezembro de 2024.


Marcelo Rubens Fernandes Macedo Alves Félix
Procurador-Geral do Município Adjunto
Portaria nº 4312/2024-GP
OAB/PA 31.850-B


Luiz Flávio Souza Pamplona
Procurador Geral do Município
Portaria nº 3972/2025-GP

04.07.2025